

Despacho nº 25/Presidente/2016

Considerando que o **Regulamento do Concurso Interno para Atribuição de Licenças Sabáticas Parciais do Instituto Politécnico de Setúbal (SABIN)** aprovado pelo Despacho nº 37/SPr/2011, de 15 de março, deverá ser objeto de alterações designadamente no que se refere à constituição do júri e aos prazos e avaliação das candidaturas, aprovo a nova redação dos artigos 3º, 6º e 8º, do referido Regulamento, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Setúbal, 7 de abril de 2016

O Presidente



(Prof. Doutor Pedro Dominguihes)

ANEXO

Regulamento do Concurso Interno para Atribuição de Licenças Sabáticas Parciais do Instituto Politécnico de Setúbal (SABIN)

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos e as condições gerais do concurso para atribuição de licenças sabáticas parciais, denominadas Sabáticas de Investigação (SABIN), a docentes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), previstas no número 2 do artigo 36.º do ECPDESP.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 36º do ECPDESP, o presente Regulamento aplica-se aos professores de carreira do IPS com, pelo menos, 3 anos de efetivo serviço.

Artigo 3º Periodicidade, número de licenças sabáticas parciais a concurso e nomeação do Júri

1. O concurso interno de atribuição de licenças sabáticas parciais será aberto anualmente, por despacho do Presidente do IPS, ouvidos os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos das UO.
2. No despacho constará:
 - a) o número de licenças sabáticas a concurso e a sua distribuição por UO ou área científica, disponibilizadas em cada semestre;
 - b) a nomeação do júri, constituído por três professores coordenadores ou coordenadores principais.

Artigo 4º Duração

As licenças sabáticas parciais a concurso deverão ter a duração de 6 meses e coincidirem com um semestre letivo.



Artigo 5º Exclusividade

No decurso do período da licença sabática parcial não é permitido o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas, exceto atividades de divulgação dos resultados obtidos.

Artigo 6º Prazos e local de candidatura

As candidaturas são entregues no Conselho Técnico-Científico da respetiva UO até 10 de maio de cada ano para licenças a gozar no ano letivo seguinte.

Artigo 7º Candidatura

1. A candidatura será instruída com os elementos:
 - a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida, disponível na página eletrónica da Unidade de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo;
 - b) Plano de trabalho a desenvolver (objetivos e metodologia) e respetiva calendarização;
 - c) Justificação da pertinência da dispensa de serviço docente para desenvolver as atividades propostas, demonstrando as mais-valias da atualização científica e técnica para a sua atividade de docência e investigação no IPS;
 - d) *Curriculum vitae* atualizado depositado no Portal DeGóis.
2. A candidatura deverá ser remetida ao Conselho Técnico-Científico da respetiva UO, acompanhada de um parecer do departamento/secção do candidato.
3. O Conselho Técnico-Científico emitirá parecer, com carácter vinculativo, e remeterá cópia completa da candidatura para a Unidade de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua receção.

Artigo 8º Avaliação das candidaturas

1. Todas as candidaturas com pareceres positivos do Conselho Técnico-Científico serão remetidas, num prazo máximo de 5 dias úteis, ao júri do concurso, para efeitos de classificação e ordenação.

2. No prazo de 15 dias úteis, o júri procede à sua classificação e ordenação numa escala de 0 a 100 pontos, com base nos seguintes critérios:
 - a) Mérito do programa de trabalho e dos meios para a sua realização: 50 pontos;
 - b) Mérito do candidato: 40 pontos;
 - c) Outros fatores que o júri entenda pertinentes (até 10 pontos).
3. Caso o júri não atribua os 10 pontos referidos na alínea c) do número anterior, deverá efetuar a sua distribuição pelos restantes critérios.

Artigo 9º Decisão

1. A atribuição das licenças sabáticas será efetuada aos candidatos com maior classificação, dentro de cada contingente posto a concurso, desde que a mesma seja superior a 50 pontos.
2. A ordenação dos candidatos é homologada por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 10º Acordo

Será celebrado um acordo entre o IPS e os professores beneficiários das licenças contendo, nomeadamente, a duração da licença, os objetivos do trabalho a desenvolver, os direitos e deveres inerentes ao cumprimento das atividades propostas e respetivas penalizações em situações de incumprimento.

Artigo 11º Apresentação de relatório final

1. O docente que usufruiu da licença sabática parcial no âmbito do presente concurso fica obrigado a apresentar, ao Conselho Técnico-Científico da respetiva UO, um relatório de atividades, incluindo referência às comunicações e publicações efetuadas ou outros resultados, no prazo máximo de seis meses, após o *terminus* da licença.
2. No prazo de 30 dias úteis após a receção do relatório, o Conselho Técnico-Científico remete ao Presidente do IPS a avaliação do relatório referido.

Artigo 12º
Situações de incumprimento

Em situações de incumprimento do estipulado no presente Regulamento ou de avaliação negativa do relatório apresentado, por motivos imputáveis, exclusivamente ao professor, deverá o mesmo restituir as quantias às remunerações auferidas durante o período de duração da licença ou, mediante requerimento e autorização do Presidente do IPS, compensar através da lecionação de horas letivas adicionais em valor e duração iguais ao benefício indevidamente usufruído.

Artigo 13º
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 14º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



